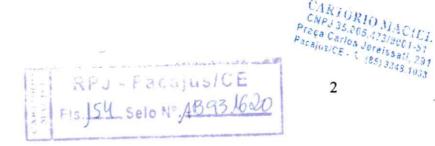
ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS CARENTES - AACC

ESTATUTO

CARLORIO MACIEL



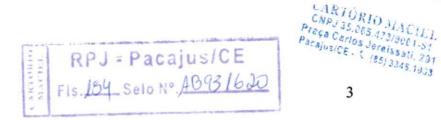
ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS CARENTES -AACC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- Art. 1°. A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS CARENTES, também designada pela sigla AACC, constituída em 12 de março de 1995, sediada à Rua Vereador José Neto Ribeiro, nº 237, Bairro Bangüê I, onde tem foro, sob a forma de associação, é uma jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS CRIANÇAS CARENTES, tem por finalidades:
 - 1. Promoção da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - II. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos e execução de projetos em áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, habitação, emprego, educação, saúde, cultura, segurança pública, formação profissional, lazer e qualidade de vida:
 - III. Promoção gratuita da educação, da cultura e da saúde;
 - IV. Promoção da integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos, através de convênios e parcerias com órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais, ONG's e outras:
 - V. Promoção da fiscalização cidadã de eleições, outras formas de participação popular e da aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais;
 - VI. Promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - VII.Defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único: A AACC não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, e não distribui lucros brutos ou líquidos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.





Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AACC observará os princípios impessoabilidade. moralidade. publicidade. legalidade. da economicidade e eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A AACC se dedica as suas atividades através dos seguintes meios:

- Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- Art. 4°. A AACC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.
- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas Art. 5°. unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os serviços de educação, cultura ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios e/ou convênios ou parcerias com os poderes públicos municipais, estaduais ou federais, ou ainda com empresas privadas, vedadas o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

- A AACC é constituída por número ilimitado de sócios. Art. 6°.
- São considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de § 1°. fundação da AACC;
- São considerados sócios ordinários aqueles que forem indicados por § 2º. outros sócios e homologados pela diretoria.
- Serão considerados sócios todos os moradores do Bairro Bangüê e Art. 7°. adjacências maiores de 16 anos devidamente inscritos na associação.
- Os sócios da AACC de uma forma geral estarão sujeitos as seguintes Art. 8°. penalidades:





- Advertência Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros da Associação.
- II. Suspensão Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação.
- III. Exclusão e Demissão Pode ocorrer por iniciativa do associado, justificando ou não a razão do seu desligamento, ou por iniciativa da entidade, em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais ou quando fizerem uso do cargo que ocuparem para o seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: Art. 9º.

- Votar e ser votado para cargos eletivos da AACC;
- II. Tomar parte e convocar as Assembléias Gerais na forma deste Estatuto:
- III. Participar das atividades públicas da AACC;
- IV. Receber informativos da instituição;
- V. Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- VI. Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela AACC ao conjunto dos associados.

Art. 10°. São deveres dos sócios:

.

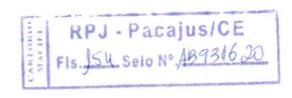
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Prestigiar a AACC através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
- IV. Contribuir financeiramente para a AACC, conforme determinação da Assembléia Geral para colaborar na execução das finalidades da mesma.
- Art.11º. Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12°. A AACC será administrada por:

- Assembléia Geral;
- II. Diretoria:
- III. Conselho Fiscal.





Parágrafo Único: A Instituição remunera aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da entidade os sócios que exerçam cargo de confiança ou em comissão ou função gratificada na Administração Municipal.

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 14º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e ordinários em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 15°. Compete à Assembléia Geral:

1 1

- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Cassar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e os associados que ajam de má fé e contra os interesses da AACC;
- IV. Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do Art. 37°;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 32º;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII.Aplicar a disciplina ao quadro social.
- Art. 16°. A Assembléia geral se realizará, ordinariamente pelo menos duas vezes no ano para:
 - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
 - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, Conselho Fiscal ou por um terço dos associados.
- Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado por imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.





Parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 19°. A Diretoria será constituída por:

I. Presidente:

.

- II. Vice-Presidente:
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário de Finanças;
- V. Secretário de Comunicação Social:
- VI. Secretário de Juventude e Raça.
- § 1º. A Diretoria terá ainda 03 (três) suplentes que serão eleitos juntamente com a Diretoria e terão o mesmo tempo de mandato que a mesma.
- § 2º. No caso de impedimento temporário ou definitivo de membro da Diretoria assumirá o lugar vago pela ordem crescente de votação, exceto em caso de substituição do Presidente, que assumirá no seu lugar o Vice-Presidente.
- § 3º. O mandato da Diretoria será de 03(três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.
- Art. 20°. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.
- § 1º. A Diretoria se reunirá em primeira convocação com a maioria dos diretores e, em segunda convocação, com qualquer número.
- § 2º. Os suplentes não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 21°. Compete a Diretoria:

- Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

3-8

CARTURIO MAC CNPJ 35.065.473/80[1-5] Proça Carlos Jeraissati, 291 Pacajus/CE - [85] 3348.1033

- VI. Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um diretor para cada departamento que venha a criar;
- VII.Ampliar a ação da Associação no nível do Município, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.

Art. 22°. Compete ao Presidente:

- I. Representar a AACC judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir a Assembléia Geral;
- III. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- IV. Supervisionar as atividades da AACC, através de contato permanente com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:
- V. Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques e visar os recibos com o "pague-se" após o visto do Financeiro;
- VI Assinar, com o Secretário Geral, as atas das reuniões, das assembléias, assim como as correspondências;
- VII.Realizar a administração dos funcionários;
- VIII.Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.

Art. 23°. Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente temporária ou definitivamente;
- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.

Art. 24°. Compete ao Secretário Geral:

- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as atas:
- II. Redigir e assinar juntamente com o Presidente toda a correspondência oficial da AACC;
- III. Protocolar e arquivar toda correspondência oficial da AACC;
- IV. Criar e manter em ordem o livro de presença das Assembléias e reuniões da Diretoria;
- V. Administrar o patrimônio da AACC.
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.

Art. 25°. Compete ao Secretário de Finanças:

- 1. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia:
- II. Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

CARIÓRIO MACIEI. CNPJ 35.065.473/0001-51 Praça Carlos Jeraissati, 291 Pacajus/CE - (8/8513348.1033

- III. Assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorização de despesas;
- IV. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na conta da AACC:
- V. Receber subvenções e doações;
- VI. Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- VII.Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII.Zelar pelo recolhimento de obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da AACC;
- Substituir o Presidente em seu impedimento, respeitada a ordem de preferência do Vice-Presidente;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.

Art. 26°. Compete ao Secretário de Comunicação Social:

- Colecionar todas as notícias referentes à instituição;
- Captar e publicar informações da Instituição em boletim informativo e/ou meios eletrônicos;
- Realizar e manter contato com os meios de comunicação de massa para divulgar as atividades da AACC;
- IV. Ter sob seu comando e sobre sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e página da internet, quando tiver;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.

Art. 27°. Compete ao Secretário de Juventude e Raça:

- Lutar pela implantação de políticas públicas para a juventude;
- II. Promover eventos, palestras, debates, conjuntamente com as outras secretarias tratando da discriminação racial;
- III. Lutar por uma sociedade justa, humana e solidária, que será impossível, enquanto houver discriminação de pessoas;
- IV. Participar de qualquer evento que trate dos direitos do adolescente e da discriminação racial;
- V. Realizar eventos, palestras, cursos, conjuntamente com as outras secretarias, tratando dos direitos e deveres do adolescente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.

Art. 28°. Aos suplentes, compete:

- Colaborar com o trabalho de qualquer secretaria;
- Substituir em caso de vacância de qualquer um dos membros da Diretoria, exceto a Presidência, Secretaria Geral e a Secretaria de Finanças, em primeiro momento;

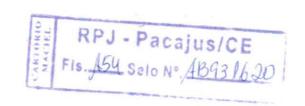
Salition M. M. Britham's

- III. Participar, sendo facultativa, das reuniões da Diretoria com direito a voz:
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

- Art. 29º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral
- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- § 3º. Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.
- § 4°. É facultado a participação dos suplentes nas reuniões com direito a voz.
- Art. 30°. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II. Examinar as contas e escrituração contábil da AACC;
- III. Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas;
- IV. Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas;
- V. Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho esclarecimentos devida:
- VI. Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação ao nível do município, para que todos os moradores dela participem;
- VII.Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Instituição.
- Art. 31º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.
- § 2º. Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.



CAPITULO VII DA ECONOMIA E FINANÇAS DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

- Art. 32°. O patrimônio da AACC será constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, doações, ações e títulos de dívida pública.
- Art. 33º. Em caso de dissolução ou extinção da entidade e liquidados os compromissos assumidos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, ou será destinado para outras entidades congêneres, conforme deliberação de seus associados, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

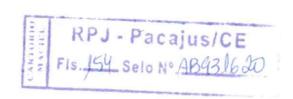
Art. 34°. Constituem-se como receitas da AACC:

- A contribuição dos associados;
- As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pela AACC;
- Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- IV. Doações e legados:
- V. Outras rendas legais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Os valores da receita da AACC devem ser utilizados para o pagamento das despesas da associação autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





- Art. 35º. A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anual, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.
- § 1º. Toda despesa da associação deve ser registrada com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante.
- § 2º. Serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- § 3º. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 36º. As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da associação ocorrerá a cada 03 (três) anos, e acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.
- § 1º. Compete a Diretoria fixar prazos para inscrição de chapas concorrentes, verificar a situação dos associados que querem concorrer aos cargos diretivos e determinar a data da eleição.
- § 2º. Somente pode concorrer o associado que estiver em dia com suas obrigações sociais, ser associados à pelo menos seis meses e que não tenham sofrido nenhuma penalidade imposta pela Assembléia Geral.
- § 3º. Será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para disciplinar o processo eleitoral e nomear os associados que serão responsáveis pela eleição.
- § 4º. A comissão eleitoral, instituída em Assembléia Geral conduzirá a votação, apuração e o resultado da eleição e ao final comunicará por escrito em Assembléia Geral o resultado e a relação dos associados (as) eleitos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- § 5°. As chapas que concorrerem à eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da associação devem ser inscritas até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 (quarenta e



cinco) dias antes da eleição, a Assembléia Geral possam apreciá-las e homologá-las.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37°. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.
- Art. 38°. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação, e na segunda com qualquer número e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.
- Art. 39°. Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 40°. A presente reforma do Estatuto da AACC foi lida e aprovada perante a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada para este fim, sendo assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal e pelos associados e entrará em vigor após o registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

Pacajus-CE, 28 de setembro de 2007.

TABELIÁ SUBSTITUTA

Marília Nogueira de Menezes Pinheiro Presidente da AACC		
	Ozanira de Oliveira Nogueira Machado Ozanira de Oliveira Nogueira Machado Vice-Presidente	Lia Nogueira Meneses Saldanha 1ª Secretária
	Maria Aurenívia Rodrigues Coelho 2ª Secretária	Lilia Maria Menezes N. Freire 1ª Tesoureira
Registrado no Livro No 1-18 Registros Rita de Cássia Carlos de Oliveira Integral de Vessoas funciona 2ª Tesoureira 8.15 4 Sob N° 43 2		
ARTÓRIO MAG	Pacajus <u>08</u> de <u>05</u> de 20 <u>08</u> Simis M. M. Britania M	thunte 51
CAR	OFICIAL DO REGISTRO	